LEI Nº 673/2026, de 05 de novembro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE GURINHÉM/PB E ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, METAS, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Gurinhém/PB, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática dos estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, em articulação com o Plano Municipal de Educação, as diretrizes curriculares aplicáveis e os programas educacionais dos demais entes federativos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade prioritária assegurar que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes e da alfabetização dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, especialmente do Ciclo I.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: a aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções e desenvolvimento da capacidade de ler, compreender e produzir textos com progressiva autonomia;
II – letramento em Língua Portuguesa: o uso social da linguagem oral e escrita em diferentes situações, gêneros textuais e práticas culturais;
III – alfabetização matemática: o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e raciocínios relacionados aos números, às operações, às grandezas e medidas, à geometria, às regularidades, à leitura de informações e à resolução de problemas em diferentes contextos;
IV – letramento matemático: a capacidade de utilizar conceitos, procedimentos e conhecimentos matemáticos para compreender e intervir em situações da vida social;
V – recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas destinadas a recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens não desenvolvidas ou desenvolvidas parcialmente;
VI – estudante público-alvo da Educação Especial: aquele definido na legislação educacional federal vigente;
VII – avaliação diagnóstica: a avaliação destinada a identificar conhecimentos, habilidades, dificuldades e necessidades de aprendizagem;
VIII – avaliação formativa: o acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem para orientar o planejamento, as intervenções e o replanejamento pedagógico.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se:

I – às instituições de Educação Infantil, especialmente às turmas de pré-escola;
II – às turmas do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, como público prioritário;
III – aos estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens;
IV – às turmas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, especialmente do Ciclo I;
V – aos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas suas especificidades, potencialidades, tempos, formas de aprendizagem e necessidades de acessibilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e à alfabetização, com equidade, qualidade e inclusão;
II – regime de colaboração e cooperação entre os entes federativos;
III – prioridade da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
IV – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo educativo;
V – compreensão da alfabetização e do letramento como processos complementares e indissociáveis;
VI – valorização da linguagem oral, da leitura, da escrita, da literatura, da resolução de problemas e do raciocínio matemático;
VII – respeito à diversidade social, territorial, cultural, étnico-racial, linguística e às necessidades específicas dos estudantes;
VIII – adoção de práticas pedagógicas inclusivas, dialógicas, reflexivas e socialmente contextualizadas;
IX – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
X – articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à infância, à adolescência, à juventude e à Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
XI – avaliação diagnóstica, formativa e externa como instrumentos de acompanhamento e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
XII – transparência, planejamento, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das ações da Política.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover, desde a Educação Infantil, experiências significativas de oralidade, leitura, escrita, literatura e linguagem matemática;
III – assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
IV – garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham desenvolvido as habilidades esperadas para sua etapa de escolarização;
V – assegurar ações específicas de alfabetização e continuidade da escolarização para estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
VI – garantir condições de acessibilidade, participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
VII – fortalecer a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação;

VIII – ampliar e qualificar os recursos pedagógicos, literários, tecnológicos e de acessibilidade utilizados no processo de alfabetização;
IX – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a alocação equitativa de recursos;
X – promover a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura, à escrita e ao acompanhamento da vida escolar;
XI – reconhecer, sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização desenvolvidas no Sistema Municipal de Ensino;
XII – reduzir desigualdades educacionais e assegurar atenção prioritária às escolas e aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional;
XIII – fortalecer a articulação do Município com programas e ações estaduais e federais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II – desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da formação leitora desde a Educação Infantil, com intensificação das ações no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
III– estímulo à leitura e à escrita de diferentes gêneros textuais;
IV – realização de práticas de contação de histórias, apreciação literária, produção textual, oralidade e circulação de livros no cotidiano escolar;
V – integração entre práticas de alfabetização, musicalização, expressão corporal, atividades artísticas, jogos e experiências lúdicas adequadas à faixa etária;
VI – adoção de metodologia dialógica e reflexiva no ensino da Língua Portuguesa e da Matemática;
VII – utilização da resolução de problemas como estratégia de desenvolvimento do letramento matemático;
VIII – identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, com intervenção pedagógica oportuna e encaminhamento à rede de proteção quando necessário;
IX – fortalecimento das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;
X – incentivo à permanência e à continuidade dos professores alfabetizadores nas turmas do ciclo de alfabetização, observadas as normas administrativas aplicáveis;

XI – participação das famílias e dos responsáveis em ações de incentivo à leitura, acompanhamento da frequência e apoio à rotina de estudos;
XII – produção, seleção, adaptação e disseminação de materiais pedagógicos e boas práticas;
XIII– incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Psicossocial.
XIV – valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
XV – realização de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
XVI – articulação com as políticas de saúde, assistência social e demais políticas públicas, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de programas, projetos e ações que poderão compreender:

I – adesão a programas e ações dos governos federal e estadual voltados à alfabetização;
II – elaboração de plano municipal de trabalho para a alfabetização, alinhado ao Plano Municipal de Educação;
III – formação continuada de professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
IV – formação continuada de gestores, coordenadores pedagógicos, especialistas e demais profissionais da educação;
V – mentorias, estudos, acompanhamento pedagógico e apoio técnico às unidades educacionais;
VI – elaboração e execução de planos de recomposição das aprendizagens;
VII – reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas;
VIII – implantação e fortalecimento de cantinhos de leitura, bibliotecas escolares e espaços de aprendizagem;
IX – aquisição e disponibilização de livros, materiais didático-pedagógicos, equipamentos, recursos digitais e tecnologias assistivas;
X – avaliações diagnósticas e formativas periódicas;
XI – participação nas avaliações externas oficiais;
XII – ações de busca ativa e acompanhamento da frequência dos estudantes;

XIII – seminários, mostras, campanhas e outras iniciativas de reconhecimento e divulgação de boas práticas;
XIV – estudos e pesquisas destinados a avaliar a eficácia e o impacto das ações da Política.

Parágrafo único. As diretrizes e ações previstas nos arts. 7º e 8º serão implementadas progressivamente, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira, as dotações consignadas nas leis orçamentárias, as normas de responsabilidade fiscal e a legislação aplicável, não implicando criação automática de cargos, funções, gratificações, alteração de jornada ou geração de despesa obrigatória sem a prévia adoção das medidas legais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na Pré-escola I e II (Educação Infantil);
II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental como foco principal;
III - estudantes das turmas de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização.

Art. 10. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Pré-escola I e II (Educação Infantil);
II - professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental como foco principal;
III - professores das turmas de 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV - diretores que atuam em escolas com turmas de Pré-escola I e II (Educação Infantil) e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais;
VI - equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;
VII - equipe Psicossocial da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, mediante a eliminação de barreiras e a oferta dos apoios necessários à participação e à aprendizagem.

Art. 12. As ações destinadas à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva observarão:

I – práticas pedagógicas inclusivas e estratégias individualizadas, quando necessárias;
II – utilização de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva, materiais adaptados e outros apoios pedagógicos;
III – articulação entre professores regentes, profissionais do Atendimento Educacional Especializado, gestores, coordenadores, equipe multiprofissional e famílias;
IV – acompanhamento sistemático do desenvolvimento de cada estudante;
V – formação continuada dos profissionais da educação;
VI – articulação com os serviços públicos de saúde, assistência social e proteção, quando necessária e observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
VII – respeito às especificidades linguísticas, culturais e educacionais dos estudantes.

Art. 13. A implementação da Política observará critérios de equidade na distribuição de recursos, na oferta de apoio pedagógico e na definição de ações prioritárias, considerando os indicadores de aprendizagem, frequência, vulnerabilidade social, localização territorial e necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.

Art. 15. A recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar orientações curriculares, planos de trabalho e instrumentos de acompanhamento da Política;
II – articular a Política com o Plano Municipal de Educação e com os programas dos governos federal e estadual;
III – promover formação continuada para os profissionais da educação;
IV – apoiar tecnicamente as unidades educacionais na elaboração e execução de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – selecionar, adquirir, produzir e disponibilizar materiais pedagógicos, literários, tecnológicos e de acessibilidade, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária;
VI – incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores;
VII – selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;
VIII– difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX – capacitar os gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;
X – adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
XI – coordenar a aplicação e a análise das avaliações internas e externas;
XII – produzir ou consolidar relatórios periódicos de monitoramento;
XIII – promover ações de reconhecimento e divulgação de boas práticas;
XIV – articular ações intersetoriais com os órgãos municipais competentes, para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem;
XV – apoiar a participação do Município em programas, pactos, premiações e iniciativas de alfabetização, inclusive o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XVI – assegurar a proteção, a segurança e o uso adequado dos dados educacionais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 18. Compete às equipes gestoras e pedagógicas das unidades educacionais:

I – acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência e participação dos estudantes;
II – articular ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
III – promover reuniões periódicas de estudo e análise dos resultados das avaliações;
IV – elaborar, acompanhar e avaliar os planos de recomposição das aprendizagens;
V – apoiar os professores no planejamento e no desenvolvimento das intervenções pedagógicas;
VI – organizar ações de participação das famílias e da comunidade escolar;
VII – encaminhar, pelos fluxos institucionais, os casos que demandem apoio especializado ou articulação intersetorial;
VIII – participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e atuar como multiplicadoras das orientações recebidas;
IX – incentivar projetos interdisciplinares, práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;
X – assegurar o registro das ações pedagógicas e dos resultados obtidos.

Art. 19. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às orientações curriculares e às necessidades dos estudantes;
II – utilizar avaliações diagnósticas e formativas para orientar o ensino e o replanejamento;
III – desenvolver estratégias de alfabetização, letramento, literatura, oralidade e letramento matemático;
IV – realizar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;
V – adequar o planejamento às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, em articulação com os profissionais responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado;
VI – identificar e comunicar à equipe gestora os indícios de dificuldades persistentes de aprendizagem;
VII – participar das formações, avaliações e ações institucionais da Política;
VIII – envolver as famílias e os responsáveis por meio de orientações e estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
IX – registrar e utilizar os resultados das avaliações para aperfeiçoar a prática pedagógica.

Art. 20. Compete às famílias e aos responsáveis, respeitadas suas condições e responsabilidades legais:

I – realizar a matrícula e acompanhar a frequência escolar dos estudantes;
II – manter diálogo com a unidade educacional;
III – participar das reuniões e atividades de acompanhamento da aprendizagem;
IV – incentivar hábitos de leitura, realização das atividades e organização da rotina escolar;
V – comunicar à escola situações que possam afetar a frequência ou a aprendizagem do estudante;
VI – buscar, quando necessário, o atendimento dos serviços públicos indicados pela unidade educacional, sem prejuízo do dever do Poder Público de assegurar a oferta educacional e os apoios cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 21. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 22. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - criação e regulamentação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III - apoio contínuo ao Articulador da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
IV - monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;
V - realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VII - monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagem.

Seção II
Da Formação de Professores

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, governos estadual e federal, inclusive pelo **Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa** na Paraíba e o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI.

Seção III
Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art.25. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II - implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;
III - aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;
IV - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;
V - disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;
VI - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;
VII - incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV
Da Avaliação e Monitoramento

Art. 26. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
II - acompanhamento do resultado das avaliações somativas do Sistema de Avaliação da Educação Básica da *Paraíba* (SIAVE);
III - monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;
IV - monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e da Recomposição das Aprendizagens;
V - análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;
VI - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;
VII - acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por normas que venham a substituí-los.

Seção V
Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 27. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:

I - promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;

II - identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Seminário Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização desenvolvidas na rede municipal, através de Edital próprio;
III - promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas em todas as modalidades e etapas entre as unidades escolares.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DAS METAS

Art. 28. Serão considerados, entre outros, os resultados oficiais do Sistema de Avaliação da Educação Básica, do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba, do Índice Criança Alfabetizada e dos ciclos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os indicadores serão utilizados para orientar decisões pedagógicas e administrativas, não podendo servir, isoladamente, para responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

Art. 29. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua e articulada, mediante:

I – acompanhamento da aprendizagem pelos professores, gestores, coordenadores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
II – análise dos resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – acompanhamento da fluência leitora, da competência leitora, da produção escrita e do desenvolvimento matemático;
IV – acompanhamento dos registros das ações de reforço, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
V – acompanhamento da frequência e das ações de busca ativa;
VI – produção de indicadores municipais, observada a disponibilidade e a qualidade dos dados;
VII – realização de estudos e pesquisas sobre os resultados da Política.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política, contendo, sempre que disponíveis:

I – resultados dos indicadores de alfabetização;

II – ações de formação realizadas;
III – ações de recomposição das aprendizagens;
IV – ações de inclusão e equidade;
V – execução das estratégias previstas nos planos de trabalho;
VI – desafios identificados e medidas de aperfeiçoamento.

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização terá como metas gerais:

I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os referenciais curriculares e os indicadores oficiais aplicáveis;
II – elevar progressivamente os resultados municipais de alfabetização, observadas as metas do Plano Municipal de Educação e os indicadores oficiais;
III – garantir a oferta de ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitarem;
IV – ampliar progressivamente a participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada;
V – fortalecer a participação das unidades educacionais em avaliações, programas e ações de alfabetização;
VI – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes.

§ 1º As metas anuais e os respectivos indicadores serão definidos no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e nos planos de ação das unidades educacionais, observadas as evidências disponíveis e as normas orçamentárias.

§ 2º As metas poderão ser atualizadas por ato de planejamento ou por lei específica, quando a alteração implicar modificação de objetivos, criação de despesas obrigatórias ou mudança das diretrizes da Política.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 32. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, que será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Articulador Municipal do RENALFA (Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização)
III – Coordenador(a) da Equipe Pedagógica;
IV – Diretor(a) da Educação Básica;
V – Professor(a) da Educação Infantil;
VI – Professor(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VII – Professor(a) dos anos finais do Ensino Fundamental;
VIII – Professor(a) da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
IX – Professor(a) da Educação Especial;
X – Membro da equipe técnica responsável pela alfabetização;
XI – Membro do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º A composição, a forma de indicação, o funcionamento e as atribuições complementares do Comitê serão regulamentados por Portaria Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e praticar os atos administrativos necessários à execução desta Lei, desde que não inove na ordem jurídica nem altere a composição, as competências ou a finalidade do Comitê.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 34. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – analisar os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;
III – propor medidas de aperfeiçoamento das ações;
IV – acompanhar a implementação dos planos de recomposição das aprendizagens;
V – incentivar a articulação entre as etapas, modalidades e unidades educacionais;
VI – acompanhar ações de equidade, inclusão e acessibilidade;
VII – apoiar a divulgação de boas práticas.

Art. 35. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou por maioria de seus membros, na forma do regulamento.

Art. 36. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 38. A Política Municipal de Alfabetização integrará as estratégias do Plano Municipal de Educação e será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as metas e diretrizes da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO, DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 39. A formação continuada dos profissionais da educação será planejada com base nas necessidades identificadas pelas avaliações, pelos diagnósticos das unidades educacionais e pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, entre outras, ações de formação ofertadas pelo Município, pelo Estado, pela União, por universidades, institutos, consórcios públicos e instituições conveniadas, observada a legislação aplicável.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Programa Municipal de Bolsas de Formação Continuada da Alfabetização, destinado a fortalecer as ações de formação, acompanhamento pedagógico e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A regulamentação do Programa deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e controle dos recursos públicos.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampliação e a qualificação dos acervos literários, dos cantinhos de leitura, das bibliotecas escolares, dos materiais de alfabetização, dos recursos digitais e das tecnologias assistivas, observadas a faixa etária, a diversidade dos estudantes, a acessibilidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 42. O Município poderá promover seminários, mostras, editais, premiações ou outras iniciativas de reconhecimento de boas práticas pedagógicas, observados os princípios da impessoalidade, da transparência, da publicidade e da disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas por dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, sem prejuízo de recursos provenientes:

I – de transferências constitucionais e legais;
II – de programas e fundos estaduais e federais;
III – de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
IV – de emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. A execução das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da observância do planejamento público e das normas de responsabilidade fiscal e de contratação pública.

Art. 44. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos dos estudantes, o sigilo das informações individualizadas e a divulgação preferencial de dados agregados e não identificáveis.

Art. 45. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao funcionamento do Comitê Municipal da Política de Alfabetização, aos instrumentos de monitoramento e aos fluxos de recomposição das aprendizagens.

Art. 46. A Política Municipal de Alfabetização será articulada com o Plano Municipal de Educação, com os planos de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e com os planos de ação das unidades educacionais.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições do Decreto Municipal nº 026/2025 que forem incompatíveis com esta Lei, permanecendo válidos os atos administrativos praticados sob sua vigência até que sejam substituídos ou adequados.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, 05 de novembro de 2026.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional de Gurinhém/PB